

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000895/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/03/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR075092/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003200/2015-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVAVEIS-BIOGAS, CNPJ n. 18.366.966/0001-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO REGIS DE ALMEIDA GALVAO ;

E

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO BITTENCOURT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS, INTEGRANTES DO 2º GRUPO - EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMERCIO, DO PLANO DA CNTC, Profissional Liberal, dos Engenheiros do Plano CNPL**, com abrangência territorial em Curitiba/PR.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INSTITUIÇÃO DE HORARIO FLEXIVEL**

Conforme artigo 7º inciso XXVI da Constituição Federal e nos artigos 59, 71, 611 e 612 da CLT, a partir da entrada em vigor do presente, será permitido a implantação do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO DO HORÁRIO FLEXÍVEL**, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO**

As partes, acreditando na modernidade das relações entre o Capital e o Trabalho, resolvem implantar o HORÁRIO FLEXÍVEL na jornada de trabalho para os EMPREGADOS da CIBIOGAS – ER.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sistema denominado **HORÁRIO FLEXÍVEL** visa dar ao Empregado a possibilidade de escolher seu horário de início e término da jornada diária de trabalho, dentro dos limites determinados por sua EMPREGADORA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado poderá determinar sua presença desde que não prejudique o andamento das atividades da área, que o gestor imediato esteja de acordo, e não descumpra a CLT. As

irregularidades serão tratadas conforme prevê o Manual de RH da CIBIOGAS–ER aplicável aos empregados da CIBIOGAS–ER.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS CONCEITOS

Para melhor interpretação das cláusulas e condições aqui fixadas, as partes conceituam que:

1. **Horário Flexível:** é aquele em que o empregado poderá escolher o horário de início e término da jornada, porém observando as necessidades da área/empresa baseados no horário padrão, e desde que cumpra integralmente a sua jornada de trabalho.
2. **Horário Padrão:** é aquele em que a empresa estabelece como horário de funcionamento da mesma, para o desempenho da totalidade ou da maior parte das suas atividades.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

O empregado poderá antecipar ou postergar seu horário de entrada na empresa com a consequente antecipação ou postergação de seu horário de saída, de forma a não alterar o número de horas de sua jornada diária semanal, prevista no contrato de trabalho, respeitando os limites mínimos para descanso e outros previstos na CLT.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOBILIDADE DE HORARIO

O horário padrão de funcionamento da CIBIOGAS–ER para as jornadas de trabalho é:

PERÍODO MATUTINO		PERÍODO VESPERTINO	
<b>ENTRADA</b>	<b>SAÍDA</b>	<b>ENTRADA</b>	<b>SAÍDA</b>
08h00	12h00	14h00	18h00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em razão do horário flexível de trabalho, fica estabelecido que seja de segunda-feira a sábado, para todos os empregados abrangidos pelo presente acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O horário flexível de trabalho previsto nesse Acordo Coletivo não se aplica aos empregados: que trabalham em regime de escalas; aos empregados cujas áreas, definidas pela CIBIOGAS–ER devem obedecer à jornada padrão ou à escala de revezamento, bem como aos empregados que de acordo com a legislação em vigor não estejam subordinados ao controle de horas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FUNCIONAMENTO DO HORARIO FLEXIVEL

Para o funcionamento do horário flexível, serão observados:

1. A Contabilização de débitos e créditos de horas será conforme definido no Acordo Coletivo de Banco de Horas vigente;
2. As horas extras têm procedimento regulamentado através de Manual de Recursos Humanos da CIBIOGAS–ER, sendo mantida a sistemática de acordo com a CLT.
3. As horas diárias estabelecidas no contrato de trabalho de trabalho, caso não seja laboradas integralmente e não tenha sido justificada, será mantida a sistemática do Manual de Recursos Humanos da CIBIOGAS–ER, do Acordo Coletivo de Trabalho Instituição de Banco de Horas vigente e de acordo com a CLT.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA NONA - DO INTERVALO**

O intervalo para refeições poderá ser considerado para efeito de cálculo das horas trabalhadas, e deve obrigatoriamente ser usufruído no curso da jornada de trabalho, respeitando os limites mínimos de 01 (uma) hora e máximo de 02 (duas) horas para intervalo, conforme CLT.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE HORARIOS**

O controle da jornada de trabalho flexível será realizado:

- a) Os horários serão marcados pelo empregado em Sistema Eletrônico de Ponto.
- b) Em caso de não funcionamento do Sistema Eletrônico, os horários serão controlados individual e manualmente (pelos empregados e aprovação do gestor/superior).
- c) As horas debitadas/creditadas pelo sistema serão incluídas na Folha Ponto e/ou na Folha de pagamento de cada empregado, de acordo com as políticas do Manual de Recursos Humanos da CIBIOGAS–ER e do Acordo Coletivo de Banco de Horas..
- d) No caso do empregado ausentar-se para treinamento, ou tiver que realizar trabalho externo ou viajar a serviço, será considerado, para efeito deste sistema, o horário normal da Empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo será aplicável a todos os empregados da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERGENCIAS**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

**RODRIGO REGIS DE ALMEIDA GALVAO  
DIRETOR  
CENTRO INTERNACIONAL DE ENERGIAS RENOVAVEIS-BIOGAS**

**MURILO ZANELLO MILLEO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**IVO PETRY SOBRINHO  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**CARLOS ROBERTO BITTENCOURT  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**